



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 6

DECRETO Nº 29 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO EM:

18 de abril de 2022

18 h 00 min

Servidor

REGULAMENTA O ALUGUEL SOCIAL PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS 835/13 E 878/16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se Aluguel Social, também denominado Auxílio Moradia, um benefício eventual e provisório concedido aos indivíduos ou às famílias, nos termos das leis Municipais 835/13 e 878/16, em razão de:

I - calamidade pública;

II - casos emergenciais de gravíssima situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O benefício a que alude este Decreto integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3º. O benefício será concedido às famílias atingidas em casos de calamidade pública e em casos emergenciais identificados como de gravíssima vulnerabilidade



social, notadamente aqueles com riscos de danos irreparáveis, principalmente a menores ou idosos.

§1º. Nos casos de calamidade pública, será o benefício concedido através de constatação, pela Defesa Civil do Município de Silvianópolis e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios técnicos e de preservação da integridade da vida das pessoas, da situação de imóvel comprometido que sujeite seus ocupantes a efetivamente desocuparem-no, destinando-se este benefício a subsidiar as despesas de pagamento de aluguel daqueles moradores.

§2º. Nos casos emergenciais identificados como de gravíssima vulnerabilidade social, notadamente com riscos de danos irreparáveis envolvendo menores ou idosos, será o benefício concedido após avaliação do Centro de Referência em Assistência Social e da Secretaria de Assistência Social, não se sujeitando aos casos previstos no §1º deste artigo e não se acumulando com o mesmo.

§3º. O aluguel social, em ambos os casos, será prestado na forma de pecúnia, diretamente na conta do locador, mediante apresentação prévia de contrato de locação.

§4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará a conferência das cópias com os originais e assim o atestará, passando a acostar as cópias ao processo administrativo respectivo.

§5º. Na hipótese do §1º deste artigo, o benefício somente será concedido ao proprietário ou a quem estiver da posse do imóvel, que efetivamente desocupar a residência atingida, cessando imediatamente se constatado, pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que a residência atingida voltou a ser ocupada pelo titular do benefício ou por terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 6

§6º. O benefício, em ambas as situações, **corresponderá até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, podendo ser atualizado anualmente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§7º. A fiscalização da destinação do benefício fica atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§8º. O benefício previsto poderá ser concedido em caráter emergencial pelo prazo de até 03 (três) meses, nos termos da Lei Municipal 878/2016.

§9º. Após o término dos pagamentos que se refere o parágrafo anterior, o Município de Silvianópolis fica eximida de qualquer responsabilidade quanto aos pagamentos dos aluguéis.

Art. 4º. A avaliação e concessão do benefício será feita pela equipe técnica da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Para a comprovação dos requisitos legais estabelecidos, serão exigidos do requerente os seguintes documentos:

- I. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- II. CI (Carteira de Identidade);
- III. certidão de Nascimento ou Casamento de todos os membros da família;
- IV. comprovante de residência;
- V. registro de atendimento em Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VI. carteira de trabalho, contracheque de todos os membros da família que trabalham (atual ou mês anterior) ou uma declaração de comprovação de renda realizada por Técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ateste a receita econômica conjunta dos membros da família;
- VII. declaração do requerente de que não possui outro imóvel;
- VIII. Contrato de Locação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 6

IX. O beneficiário deverá comprovar que está cadastrado no Cadastro Único - CAD-Único do Governo Federal.

§1º. Serão exigidas cópias autenticadas dos documentos descritos neste artigo ou cópias simples mediante apresentação dos originais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Os documentos deverão ser entregues quando solicitados pelo setor de serviço social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º. O benefício será disponibilizado após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa Aluguel Social pelo beneficiário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Para fins de inclusão no Aluguel Social, outros requisitos deverão ser adotados, quais sejam:

- I. a aprovação da família beneficiária pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. a existência de dotação orçamentária;
- III. documento que ateste a situação do imóvel, quando for o caso.

Art. 7º. A locação de imóvel que se refere o Aluguel Social deverá ser obrigatoriamente no Município de Silvianópolis.

Art. 8º. O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para a locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins, sob pena de extinção do benefício.

Parágrafo único. O valor do benefício independe do valor atribuído ao aluguel caso o valor da locação do imóvel sobeje o do benefício, tal diferença será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 9º. A operacionalização e controle dos pagamentos dos aluguéis aos beneficiários se darão da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 6

I. após assinatura do Termo de Adesão entre as partes, o Município disponibilizará para transferência bancária imediata do valor do benefício diretamente na conta bancária do locatário mediante contrato de locação;

II. os meses subsequentes serão pagos mediante depósito bancário na conta do locador.

Art. 10º. Os procedimentos se fazem da seguinte forma:

I. a Família Interessada em obter a concessão do Aluguel Social, deverá se submeter ao acompanhamento junto ao setor de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, descrevendo de forma detalhada os motivos pelos quais se baseia o direito de receber o benefício, devendo juntar documentos que possam comprovar suas informações;

II. será Lavrado Diagnostico Social, que é peça basilar do processo, que atestará as informações prestadas pelos entrevistados, sendo que sua ausência, poderá dar ensejo a nulidade processual, caso não seja suprida a ausência de informação por meio de diagnostico complementar;

III. deverá ser juntado ao Diagnóstico Social, além de cópia de documentos pessoais, comprovante de renda de todos os membros maiores de idade pertencentes ao grupo familiar, ou declaração de ausência de rendimentos por aquele que não os possuir;

IV. após o término do procedimento de verificação social, constatada que a família se enquadra nos requisitos legais, será procedido a assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário;

V. após assinatura do Termo de Adesão, serão solicitados os dados bancários da conta do titular onde será realizado o repasse do benefício.

Art. 11º. Constatadas quaisquer irregularidades, o repasse do Aluguel Social do corrente mês será automaticamente suspenso, podendo ser regularizado no mês subsequente, desde que devidamente justificado pelo beneficiário à equipe social de acompanhamento do Projeto e caso o benefício não tenha sido utilizado para outras finalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 6 de 6

Art. 12º. A relação entre locador e o locatário beneficiário do Aluguel Social, será uma relação jurídica privada e autônoma, não sendo o Município de Silvianópolis parte dessa relação contratual, não se responsabilizando, portanto, por eventuais prejuízos causados ao imóvel locado pelo beneficiário, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica, no período em que o mesmo estiver residindo e após a desocupação do imóvel, ou quaisquer outras divergências que decorrer desta relação entre o locador e o locatário.

Art. 13º. Os benefícios contidos neste Decreto fica limitado à quantidade máxima de 03 (três) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas na legislação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15º. Os casos não previstos no presente Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 18 de abril de 2022

HOMERO BRASIL FILHO

Prefeito Municipal